



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 431, de 16 de agosto de 2024.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro nº 436, de 02 de outubro de 2023;

Considerando a conformidade das informações constantes no processo Inmetro n.º 0052600.006673/2024-93 com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 295, de 8 de julho de 2021, **resolve;**

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, a empresa ELETRA ENERGY SOLUTIONS, a emitir declaração de conformidade de Medidor de volume de água como alternativa à verificação inicial, de acordo com as condições descritas a seguir:

**I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

Empresa: ELETRA ENERGY SOLUTIONS

CNPJ: 12.115.480/0001-15

Endereço: Rodovia BR-116 km 16, nº 7698, bairro Pedras, Itaitinga - CE CEP 61.888-090

Autorização sob o Código Número: EAP133

**II - CONDIÇÕES**

Caso o autorizado não atenda as condições declaradas no Termo de Compromisso anexado ao processo Inmetro SEI nº 0052600.06673/2024-93, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 78, de 23 de março de 2022, que pode incluir: notificação, multa, apreensão, suspensão e cancelamento da autorização.

**III - ESCOPO AUTORIZADO**

A empresa está autorizada a emitir, como alternativa à verificação inicial, declaração de conformidade de medidor de volume de água por ela fabricado/importado, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, de acordo com os requisitos da Portaria Inmetro n.º 295, de 8 de julho de 2021 e da Portaria n.º 620, de 22 de dezembro de 2023 .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
21/08/2024, ÀS 18:17, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1880941** e o código CRC **CDDDB652**.

